



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2022 - CMSJB



“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no importe de 10,16% (dez virgula dezessets por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrários, em especial a Lei 714, de 24 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
pela aprovação 07 votos favoráveis
votos contra: 01 ausência
abstenção 00
Votação em 26/01/22
Presidente [assinatura]
Secretário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 01/01/2022
ASS DO RESPONSÁVEL
008.15.54

RA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
25/01/2022 por
fixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº004/2022 – CMSJB

O presente Projeto que ora se apresenta para apreciação dos senhores Vereadores, visa tão somente a recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, não havendo portanto qualquer aumento real de seus vencimentos, sendo certo que existe dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro anexado ao projeto.

A adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no importe de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), assim como também adotado pelo Poder Executivo Municipal para dezesseis por cento), se justifica para manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores, diante da alteração de poder aquisitivo da moeda, tudo permitido e amparado pelo Inciso X do art. 37 da CF/1988, que dispõe:

“Constituição Federal”
 Art. 37...

...
 X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [CF/88, art. 39.]

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa sanar qualquer dúvida e fixar o índice para a recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no importe de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, calculado pelo IBGE, bem como revogar a Lei 714, de 24 de janeiro de 2022.

Para que a recomposição sobre os vencimentos possa incidir sobre os pagamentos do mês em vigência, esperamos que o mesmo seja apreciado em seu mérito e votado pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa, em Regime de Urgência, em sessão Extraordinária o mais breve possível.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2022.

Vereador José Antonio Bicego
 Presidente da Câmara Municipal

Vereador Nathan Calebe Semiao
 Vice-Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Secretário





Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, de autoria do Legislativo Municipal que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 25 de Janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021**, de autoria do Legislativo Municipal que, “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e das outras providências”, devendo ser considerada a convocação para Reunião Extraordinária na data de 26 de Janeiro de 2022, às 17h20 horas, para apreciação do Projeto de Lei.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em ____/____/2021

Nathan Calebe Semião
Relator

Nathan





Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador **Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021**, de autoria do Legislativo Municipal que, "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências", devendo ser considerada a convocação para Reunião Extraordinária na data de 26 de Janeiro de 2022, às 17h20 horas, para apreciação do Projeto de Lei.

São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2021

Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em ____ / ____ /2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2021, de autoria do Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 004/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de Lei fixa o percentual aplicado ao reajuste dos vencimentos dos servidores desta Casa.

Como explicado em Mensagem justificativa, o projeto é necessário uma vez que lei já aprovada que trata o tema não deixou claro se o índice aplicado para o reajuste seria o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Deste modo, resta claro nos termos apresentados que o índice aplicado ao reajuste nos vencimentos dos servidores será o mesmo aplicado aos demais agentes políticos e servidores municipais, qual seja, o INPC, equivalente à 10,16% (dez virgula dezesseis por cento).

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deismar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARCELER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2021, de autoria do Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 004/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências";

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei esta fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
O projeto de Lei fixa o percentual aplicado ao reajuste dos vencimentos dos servidores desta Casa, no importe de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), referente ao o INPC, sendo o mesmo índice aplicado aos demais agentes políticos e servidores municipais no ano corrente.
Vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração de compatibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

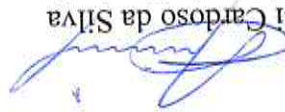
Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves


Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 Trav. Arq Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências".

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	41.509,79	41.509,79	41.509,79
Previsão Orçamentária	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,306%	2,196%	2,092%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José da Barra, 18 de Janeiro de 2022

Jose Antonio Biego
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 647.640.106-82

Henrique Hilário Rodrigues
 Contador
 CRC/MG - 92.633





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal que pretende reajustar os vencimentos dos servidores dessa Casa de leis.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo.

Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30 e 37, Inciso X, ambos da Constituição Federal de 1988, também o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra dispõe que "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local":

"Constituição Federal"

Art. 37...

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Lei Orgânica"

"Art. 10 (...)

I - legislar sobre assunto de interesse local."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



A revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). - destacamos.

Neste mesmo sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

Há duas espécie de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de despesa com folha de pagamento em R\$ 41.509,79, 2,306% da receita do Poder Legislativo, o que não torna ilegal a despesa, considerando que o limite constitucional em análise é de 70%.

Por fim, estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

JOSE HELIO DA SILVA
OAB/MG 97.638
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Barra, 25 de janeiro de 2022.

Este é o parecer.

Plenário.

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui, pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

CONCLUSÃO

sua juridicidade.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a

caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de

líquida.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida para o exercício de 2022 é de R\$ 41.506,79, representando 2,306% da receita corrente

Município, quando houver;

1. a) **6% (seis por cento)** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do

III - na esfera municipal:

[...]

seguintes percentuais:

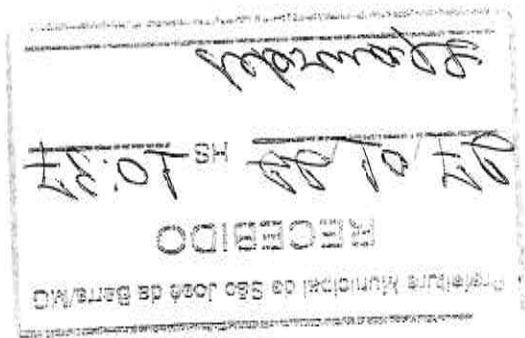
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" e Projeto de Lei Ordinária 004/2022, de autoria do Legislativo Municipal que, "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2022.

Ofício nº 002/2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 009/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 28 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 717/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 718/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 28/01/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
10/41

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



LEI Nº 717, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 714, de 24 de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2.022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

